



2ª RETIFICAÇÃO

NO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 24/2023, publicado no Diário Oficial de 14 de julho de 2023:

1 – INCLUIR O SUBITEM 4.18.1, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Os cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* (Especialização) e *Stricto Sensu* (Mestrado) só serão considerados se cumpridas as exigências contidas nas resoluções em que se enquadrarem:

LATO SENSU	STRICTO SENSU
RES. CFE Nº 14 DE 23/11/1977	RES. CNE/CES Nº 1 DE 03/04/2001
RES. C.F.E. Nº 12 DE 06/10/1983	RES. CNE/CES Nº 2 DE 03/04/2001
RES. CES/CNE Nº 2 DE 20/09/1996	RES. CNE/CES Nº 24 DE 18/12/2002
RES. CES/CNE Nº 4 DE 13/08/1997	RES. CNE/CES Nº 2 DE 09/06/2005
RES. CES/CNE Nº 3 DE 05/09/1999	RES. CNE/CES Nº 12 DE 18/07/2006
RES. CNE/CES Nº 1 DE 03/04/2001	RES. CNE/CES Nº 5 DE 04/09/2007
RES. CNE/CES Nº 24 DE 18/12/2002	RES. CNE/CES Nº 1 DE 22/04/2008
RES. CNE/CES Nº 1 DE 08/06/2007	RES. CNE/CES Nº 6 DE 25/09/2009
RES. CNE/CES Nº 5 DE 25/09/2008	RES. CNE/CES Nº 3 DE 10/02/2011
RES. CNE/CES Nº 6 DE 25/09/2009	RES. CNE/CES Nº 3 DE 22/06/2016
RES. CNE/CES Nº 4 DE 16/02/2011	RES. CNE/CES Nº 7 DE 11/12/2017
RES. CNE/CES Nº 7 DE 08/09/2011	
RES. CNE/CES Nº 2 DE 12/02/2014	
RES. CNE/CES Nº 1 DE 06/04/2018	
RES. CNE/CES Nº 4 DE 11/12/2018	
DECRETO Nº 9.235 DE 15/12/2017	

2- ALTERAR O SUBITEM 4.24, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Na hipótese de não atendimento ou não apresentação da documentação completa para comprovação da experiência profissional e de títulos, dentro do prazo estipulado no Ato de Convocação, o candidato será **RECLASSIFICADO** para o último lugar na lista de classificação, bem como terá sua pontuação zerada em todos os critérios de avaliação.

3 - Ficam mantidas as demais condições, exigências e informações constantes no Edital SEDU 24/2023.

Vitória/ES, 17 de julho de 2023.

VITOR AMORIM DE ANGELO

Secretário de Estado da Educação